DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Outros Atos 4

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Pauta das Sessões 7
Atos de Mesa 10
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 77, DE 21 DE MAIO DE 2024.

JOSE AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº.103/2024 encaminhado pela Diretora Municipal da Saúde e as razões de interesse público que promovem a revogação parcial de ato;

CONSIDERANDO o parecer da douta Comissão do PAD emitido em 17 de maio de 2024 através do ofício nº. 03/2024/PAD-02/2024, corroborando o entendimento do ofício emitido pela Diretora Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de medida protetiva concedida em desfavor a um dos averiguados, a qual foi confirmada na Delegacia de Polícia Civil e no Ministério Público de Porangaba;

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo ilustríssimo senhor Assessor de Gabinete, onde ratifica por razões de interesse público a revogação da Portaria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado o afastamento cautelar concedido ao senhor Marcos dos Santos Junior, de acordo com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 54/2023, conforme artigo 5º da Portaria Municipal nº. 37, de 19 de março de 2024, a partir desta data.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o retorno do referido servidor na equipe, onde já laborava anterior ao afastamento.

Artigo 3° - O período correspondente ao afastamento cautelar do senhor Marcos dos Santos Junior compreendido entre 19/03/2024 a 21/05/2024 deve ser apostilado pelo Departamento de Recursos Humanos como “Afastamento Cautelar” nos termos do artigo 20 da LC nº. 54/2023 sem quaisquer ônus ou prejuízos ao averiguado.

Artigo 4º - Sem prejuízo as demais etapas do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº.37/2024 expeça-se a presente portaria para ciência a Douta Comissão.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando apenas o artigo 5º. Da Portaria Municipal nº.37/2024.

Prefeitura Municipal, 21 de maio de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal de Guareí

Publicado na Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares”, na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE GUAREI
GUAREÍ-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 276/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 24/04/2024 08:02:04

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/05/2024 15:55:02
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SER Marca: Obra Modelo:
Descrição: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 114.800,00 **Valor Total:** 114.800,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GUERRA EMPREITEIRA E REFORMAS	127	23.701.056/0001-79	168.085,84	114.800,00		Sim
2	ALMETALICA OBRAS LTDA	103	11.440.622/0001-57	165.222,31	115.000,00	0,17	Não
3	FERNANDO APARECIDO CUSTODIO	145	28.905.673/0001-00	141.516,76	115.500,00	0,43	Sim
4	ENGENHARIA INTELIGENTE PROJETOS	114	35.631.882/0001-78	159.938,26	135.400,00	17,23	Sim
5	KNAY ADMINISTRAÇÃO E	036	17.614.888/0001-55	168.080,80	168.080,80	24,14	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____

AUTORIDADE: JOSÉ AMADEU DE BARROS

Gerado em: 21/05/2024 15:55:02 1 de 1

CONCEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE RATEIO Nº 32/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede administrativa no Edifício Victória Business Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacas, Araraquara/ SP, CEP. 14801-534 neste ato representado por seu presidente, Sr. **Luiz Antonio Noli**, portador do **CPF nº 108.932.148-17**, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE GUAREÍ-SP**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.634.267/0001-31** com sede Rua Profª. Ana Cândida Rolim nº 46, Guareí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal-Prefeito **JOSÉ AMADEU DE BARROS**, portador do CPF nº 062.793.308-42, doravante denominado **MUNICÍPIO** tem entre si ajustado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 3º do Decreto Federal nº 6.017/2007, Clausula Segunda, Parágrafo Segundo do Protocolo de Intenções do CONCEN, Capitulo XXI e artigo 91 do Estatuto do Consórcio e da Lei Municipal de Guareí nº 1063 de 04 de Abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de repasses do **MUNICÍPIO** junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a assegurar o funcionamento da entidade e custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de cota de rateio, no exercício de 2024, o **MUNICÍPIO** repassará ao **CONSÓRCIO**, parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º A primeira parcela deverá ser repassada até o dia 10 de Maio de 2024 e os demais repasses deverão ocorrer sempre na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º Os valores deverão ser repassados mensalmente por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência nº 82-5, Conta nº 112.507-9.

§ 3º O não cumprimento no repasse dos valores devidos, ora acordados, pelo **MUNICÍPIO** ensejará a aplicação de multa de 2%, de juros simples de 1% ao mês, além da correção monetária, pelo INPC, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONCEN.

CONCEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual, dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente instrumento.

§ 2º A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento municipal, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste CONTRATO DE RATEIO, ao **CONSÓRCIO**, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades definidas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN, bem como no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05, sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2024, iniciada a partir da data de sua assinatura.

CONCEN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO será rescindido automaticamente no caso de o **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05, reiteradas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para diminuir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os devidos efeitos legais.

Araraquara – SP, 18 de Abril de 2024.

Luiz Antonio Noli
Presidente do CONCEN
Prefeito do Município de Santa Lúcia - SP

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito do Município de Guareí - SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO DO SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ NO DIA 23 DO MÊS DE MAIO DE 2024, ÀS 18:30 HRS.

EXPEDIENTE

1. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI DE N° 34 DE 20 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA, REGULA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI DE N° 36 DE 20 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

3. **LEITURA DO OFICIO DE N° 100 DE 02 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOB O PROTOCOLO DE N° 164/2024, QUE DISPÕE SOBRE O VETO INTEGRAL APOSTO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO DE N° 16/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 20/2024.**

4. **LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE COMPETENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL-CPLJRF DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP SOBRE O VETO INTEGRAL APOSTO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO DE N° 16/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 20/2024. E O RESPECTIVO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N° 15 DE 21 DE MAIO DE 2024 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL APLICADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO 16/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 20/2024.**

ORDEM DO DIA:

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE N° 34 DE 20 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA, REGULA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE N° 36 DE 20 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE COMPETENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL-CPLJRF DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP SOBRE O VETO INTEGRAL APOSTO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO DE N° 16/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 20/2024.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO VETO INTEGRAL APOSTO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO DE N° 16/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 20/2024.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 23 DE MAIO DE 2024. ROBERTO MOMBERG VIEIRA -PRESIDENTE.

Roberto Momberg Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Guareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 126, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a atuação da Câmara Municipal de Guareí, durante o período eleitoral do ano de 2024.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guareí,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

CONSIDERANDO a realização de pleitos eleitorais municipais para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores (cargos eletivos majoritários ou proporcionais), que dar-se-ão no mês de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 prescreve expressamente nos arts. 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em períodos de campanha eleitoral, as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, dirige os trabalhos legislativos desta Casa de Leis e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o dever de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação dos agentes públicos, em face do princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade, desigualdade de oportunidade entre as candidaturas, bem como o uso indevido da máquina pública;

CONSIDERANDO que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral podem redundar em responsabilização por improbidade administrativa, bem como aplicação de multa, consoante o prescrito no art. 73, § 4º e § 6º, seja ele agente público ou não, podendo ainda incorrer em desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, alínea "e" da Lei Federal nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) bem como pode ficar caracterizado

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

abuso de autoridade a ensejar inelegibilidade, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 37, §3º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas neste Ato.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato da Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

§ 2º Considera-se, para fins deste Ato, como agente público da Câmara Municipal:

I - vereador;

II - diretor;

III – chefe;

IV – assessor;

V - servidor titular de cargo efetivo;

VI – empregado público;

VII - estagiário;

VIII - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º. A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º. São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V - transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI – utilizar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

VII - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VIII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

IX - ceder servidor para partido político ou coligação;

X – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XI - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º. Os telefones fixos e o veículo da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º. É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 6º. Subsidiariamente ao disposto neste Ato, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. Este Ato entra e vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guareí, 21 de maio de 2024.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

FELIPE SAROBO SOARES
Vice-Presidente

FABIO APARECIDO DE BARROS
Primeiro Secretário

DANILO DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, 21 de maio de 2024

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

EDITAL Nº 05

DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial Ltda, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 101/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente edital de **DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL.**

DIVULGA, assim, os **GABARITOS OFICIAIS** das provas objetivas do presente Concurso Público para os cargos de: Controlador Interno, Oficial Legislativo Administrativo e Técnico em Informática e Som, conforme **Anexo I;** a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL** dos candidatos classificados, conforme **Anexo II;** e a relação dos candidatos desclassificados/ausentes, conforme **Anexo III**, sendo nesta lista, pela preservação da integridade dos nomes, apresentados apenas o número das inscrições do candidato e documento de identificação.

Esclarece, aos que desejarem apresentar Recurso Administrativo em face do **GABARITO OFICIAL, CADERNO DE QUESTÕES** e da **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL** que tal ato deverá se realizar impreterivelmente no período compreendido entre os dias **25 e 26 de maio de 2024, exclusivamente por meio eletrônico**, nos moldes disciplinados no item 09 do Edital nº 01.

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível para consulta nos sites *www.camaraguarei.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, na sede da Câmara Municipal de Guareí e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.

Guareí, 24 de maio de 2024.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: PLANEXCON

ANEXO I - GABARITOS OFICIAIS

01 - CONTROLADOR INTERNO									
01: E	02: B	03: C	04: E	05: A	06: E	07: A	08: A	09: E	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: C	16: B	17: C	18: E	19: B	20: E
21: A	22: C	23: D	24: E	25: B	26: A	27: B	28: D	29: A	30: D
31: C	32: E	33: E	34: B	35: A	36: C	37: B	38: A	39: E	40: B
41: D	42: E	43: C	44: A	45: E	46: E	47: E	48: C	49: D	50: D
02 - OFICIAL LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO									
01: E	02: B	03: C	04: E	05: A	06: E	07: A	08: A	09: E	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: C	16: C	17: E	18: D	19: A	20: B
21: C	22: E	23: D	24: C	25: A	26: C	27: B	28: D	29: E	30: A
31: C	32: B	33: A	34: C	35: E	36: E	37: E	38: C	39: D	40: D
03 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA E SOM									
01: E	02: B	03: C	04: E	05: A	06: E	07: A	08: A	09: E	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: C	16: E	17: C	18: E	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: E	25: B	26: D	27: A	28: A	29: B	30: B
31: D	32: E	33: D	34: B	35: A	36: E	37: E	38: C	39: D	40: D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: PLANEXCON

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

01 - CONTROLADOR INTERNO - GUAREÍ

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	MAT	CE	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0002220	REGIANE NOGUEIRA DIAS DE MELO MOMBERG	###.###.288-08	8,40	2,80	44,10	2,20	57,50	1º	Classificado
0000260	WAGNER GUIMARAES BANDEIRA	###.###.187-08	7,00	5,60	39,20	2,20	54,00	2º	Classificado
0000510	LARISSE RODRIGUES MOMBERG	###.###.918-06	5,60	5,60	41,65	1,10	53,95	3º	Classificado
0001880	MELISSA SIQUEIRA DE BARROS	###.###.058-24	5,60	4,20	41,65	2,20	53,65	4º	Classificado
0001220	JOAO PAULO BAPTISTA PINTO	###.###.418-30	4,20	7,00	39,20	2,20	52,60	5º	Classificado
0000350	NORRANI ÉLEN DE OLIVEIRA	###.###.568-06	5,60	2,80	41,65	1,10	51,15	6º	Classificado

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: PLANEXCON

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

02 - OFICIAL LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO - GUAREÍ

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	MAT	CE	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001920	EMANUELLY VICTORIA INÁCIO COSTA	###.###.128-50	4,80	11,00	51,00	3,00	69,80	1º	Classificado
0001690	GILSON CREPALDI	###.###.308-02	12,00	6,60	48,00	3,00	69,60	2º	Classificado
0000490	FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	###.###.558-13	19,20	11,00	39,00	0,00	69,20	3º	Classificado
0000650	PAULO ISAIAS VOLPATO DA SILVA	###.###.628-06	14,40	4,40	48,00	2,00	68,80	4º	Classificado
0001080	PAULO RICARDO RODRIGUES	###.###.978-26	9,60	11,00	45,00	3,00	68,60	5º	Classificado
0002500	LETICIA MOMBERG DOS SANTOS	###.###.808-89	4,80	11,00	48,00	3,00	66,80	6º	Classificado
0000330	EMILIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	###.###.238-69	14,40	11,00	39,00	2,00	66,40	7º	Classificado
0001370	CÁSSIA MOMBERG DE BARROS	###.###.788-28	9,60	11,00	42,00	2,00	64,60	8º	Classificado
0000390	TIAGO NEVES DE ALMEIDA	###.###.288-04	4,80	8,80	48,00	3,00	64,60	9º	Classificado
0000930	ANA CAROLINA DE MORAIS RAMOS	###.###.718-88	9,60	11,00	42,00	1,00	63,60	10º	Classificado
0002360	BRUNO JOSÉ DE BRITO MIGUEL	###.###.298-04	7,20	11,00	42,00	3,00	63,20	11º	Classificado
0000130	IAGO PIERONI DA COSTA ANDRADE	###.###.948-96	7,20	11,00	42,00	3,00	63,20	12º	Classificado
0001360	REINALDO LIMA DE MATOS	###.###.528-80	7,20	8,80	45,00	2,00	63,00	13º	Classificado
0001730	VANESSA LOPES DE MEIRA	###.###.438-86	4,80	11,00	42,00	4,00	61,80	14º	Classificado
0001460	LARISSA MARIA RODRIGUES DE BARROS	###.###.868-71	9,60	11,00	39,00	1,00	60,60	15º	Classificado
0002140	PRISCILA RODRIGUES DE BARROS	###.###.228-74	9,60	8,80	42,00	0,00	60,40	16º	Classificado
0001130	GABRIELY APARECIDA DE MORAES	###.###.088-96	4,80	8,80	45,00	1,00	59,60	17º	Classificado
0001230	VALQUÍRIA PACHECO MACHADO	###.###.738-06	2,40	6,60	48,00	1,00	58,00	18º	Classificado
0001480	GUILHERME DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.578-52	2,40	11,00	42,00	2,00	57,40	19º	Classificado
0001160	RENATO CARDOZO NETO	###.###.678-79	12,00	11,00	30,00	2,00	55,00	20º	Classificado
0000090	THAIS VIEIRA BUENO	###.###.938-83	7,20	6,60	39,00	2,00	54,80	21º	Classificado
0000780	KELLY IDA MARIA GUAGLIO	###.###.158-11	7,20	8,80	36,00	2,00	54,00	22º	Classificado
0001770	JOSINALDO JOSÉ DA SILVA	###.###.157-20	7,20	2,20	39,00	4,00	52,40	23º	Classificado
0002470	JÉSSICA DE JESUS SILVA	###.###.918-08	2,40	6,60	42,00	1,00	52,00	24º	Classificado
0000300	RAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.208-37	2,40	6,60	42,00	1,00	52,00	25º	Classificado
0002000	MARILIA DE ANDRADE ALMEIDA MATSUMOTO	###.###.168-93	7,20	6,60	36,00	2,00	51,80	26º	Classificado
0000610	LORAYNE HELEN DE FREITAS MORAIS	###.###.188-19	9,60	2,20	39,00	1,00	51,80	27º	Classificado
0002040	NATALI DA SILVA MAXIMO	###.###.118-25	9,60	4,40	36,00	1,00	51,00	28º	Classificado
0000110	JEFERSON MORAES DE CAMARGO	###.###.578-07	4,80	4,40	39,00	2,00	50,20	29º	Classificado
0002010	ELTON RODRIGO AMÉRICO MATSUMOTO	###.###.588-52	0,00	11,00	36,00	3,00	50,00	30º	Classificado

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: PLANEXCON

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

03 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA E SOM - GUAREÍ

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	MAT	CE	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000430	GUILHERME RICHARD BARROS LIMA DA COSTA	###.###.518-96	19,20	11,00	36,00	2,00	68,20	1º	Classificado
0000890	JAINE MARIA SCRUPH MARTINS	###.###.378-64	12,00	11,00	39,00	2,00	64,00	2º	Classificado
0001760	ROBSON RODRIGO DOS SANTOS	###.###.998-95	7,20	11,00	42,00	1,00	61,20	3º	Classificado
0001630	IGOR HENRIQUE MOMBERG RODRIGUES	###.###.458-77	9,60	11,00	33,00	3,00	56,60	4º	Classificado
0000960	LOUIZE DINIZ TEIXEIRA FERREIRA	###.###.388-06	14,40	8,80	30,00	3,00	56,20	5º	Classificado
0000900	DIEGO TEIXEIRA	###.###.840-60	4,80	8,80	39,00	2,00	54,60	6º	Classificado
0000530	ITALO DE CAMPOS VICENTINI	###.###.458-01	7,20	11,00	33,00	2,00	53,20	7º	Classificado
0000210	HUGO GOMES DE MORAIS ALMEIDA	###.###.738-40	9,60	8,80	33,00	0,00	51,40	8º	Classificado
0001390	GUILHERME SICILIANO SANTOS	###.###.788-50	7,20	8,80	33,00	2,00	51,00	9º	Classificado

Total de Classificados: 45
Total de Desclassificados: 0